



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 38/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição prevista em lei.

Art. 2º – A alíquota de contribuição previdenciária do município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos prevista em lei.

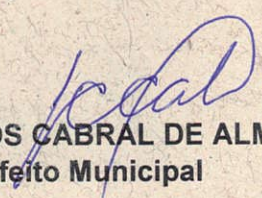
Art. 3º – A contribuição suplementar previdenciária do município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial, corresponderá ao aporte de recursos ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF, no valor de R\$ 1.349.138,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o exercício financeiro do ano de 2019, dividido em 12(doze) parcelas fixas, mensais, sendo que cada parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

Art. 4º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 33/2017, de 30 de agosto de 2017.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 28 de setembro de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 28 / 09 / 2018
Art. 86 Lei Orgânica


Visto